

cumprem a jornada de 44 horas semanais.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, conheceu do agravo; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para declarar que, para fins de cálculo das horas extras, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado; custas pela executada, no importe de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a teor do art. 789-A, IV, da CLT.

Processo Nº RO-0002232-62.2014.5.03.0138

Processo Nº RO-02232/2014-138-03-00.0

Complemento	38a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa
Recorrente(s)	Carlos Magno da Silva (Espolio de)
Advogado	Patricia de Fatima de Oliveira Guimaraes(OAB: MG 92290)
Recorrido(s)	Solar Construcoes Projetos e Consultoria Ltda.
Advogado	Julio Cesar Coelho Goncalves(OAB: MG 132491)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS - FASE PRÉ-CONTRATUAL. Demonstrado no curso do feito que o prestador de serviços autônomo não fora efetivamente contratado pelo tomador, tendo a relação se mantido na fase pré-contratual, afasta-se a pretensão de percepção dos honorários correspondentes à avença.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Processo Nº ED-0002361-66.2011.5.03.0140

Processo Nº ED-02361/2011-140-03-00.2

Complemento	40a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Ney Pereira Gurgel(OAB: MG 107409)
Advogado	Iury Moreira Assis(OAB: MG 160463)
Parte Contraria	Carlita Aparecida Lima de Mesquita
Advogado	Marcus Hermogenes de Almeida e Silva(OAB: MG 54815)
Parte Contraria	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Tasso Batalha Barroca(OAB: MG 51556)

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, conforme fundamentos anexados aos autos (art. 180 do Regimento Interno deste TRT).

Processo Nº RO-0002640-74.2013.5.03.0013

Processo Nº RO-02640/2013-013-03-00.7

Complemento	13a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa
Recorrente(s)	Aline Cristina Ferreira da Rocha
Advogado	Helder Fernandino Amaral(OAB: MG 35696)
Advogado	Marcelo Ebder dos Santos(OAB: MG 131303)
Advogado	Marden Drumond Viana(OAB: MG 62046)
Advogado	Alceu Fonseca Duarte(OAB: MG 46030)
Advogado	Aecio Flavio Ribeiro(OAB: MG 38284)

Recorrente(s)	Claro S.A.
Advogado	Jose Henrique Cancado Goncalves(OAB: MG 57680)
Advogado	Valdemir Sousa Cordeiro(OAB: MG 86727)
Advogado	Amanda de Oliveira(OAB: MG 147469)
Advogado	Roberta Medeiros de Andrade(OAB: MG 134738)
Advogado	Bruno Salgado Salomao(OAB: MG 98875)
Recorrido(s)	os mesmos

EMENTA: DURAÇÃO DO TRABALHO - LABOR EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. O art. 62, inciso I, da CLT, excepciona da regra atinente ao controle de jornada o empregado que exerce atividade externa, cujo horário de prestação dos serviços é insuscetível de domínio pelo empregador, porque sujeito à discricção exclusiva do obreiro ou porque materialmente impossível a aferição efetiva da jornada. Entretanto, se, no caso dos autos, o conjunto probatório evidencia que o labor prestado externamente pela Reclamante poderia ter sido efetivamente controlado, esta realidade fática claramente afasta a possibilidade de enquadramento da situação retratada nos autos no modelo descrito no artigo 62, I, da CLT, fazendo jus a Autora ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas.

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários aviados pelos litigantes; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Processo Nº ED-0002873-97.2013.5.03.0069

Processo Nº ED-02873/2013-069-03-00.4

Complemento	Vara do Trabalho de Ouro Preto
Relator	Des. Ana Maria Amorim Rebouças
Embargante	Quality Vigilancia e Seguranca Empresarial Ltda.
Advogado	Jose Arnaldo Janssen Nogueira(OAB: MG 79757)
Parte Contraria	John Lenon Oliveira Silva
Advogado	Flavio Henrique Peixoto de Castro(OAB: MG 114315)

DECISÃO: A Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016

Railda Rodrigues de Moraes

Diretor(a) de Secretaria da 8a. Turma do TRT da 3a. Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

ATA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO
OITAVA TURMA

Ata da 42a.(quadragesima segunda) Sessão Ordinária da 8a.Turma, realizada no dia 23 de novembro de 2016, com início às 8h30 min (oito horas e trinta minutos) e término às 12h10min(doze horas e dez minutos).

Presidência: Exmos. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças

Presentes também os Exmos: Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa e Juíza Convocada Ana Maria Espi Cavalcanti

Procurador(a): Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, Dr. Sérgio da Silva Peçanha, que decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

O Ministério Público do Trabalho, através de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Pauta de 23/11/2016-1

00005-2016-113-03-00-6 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de FATIMA CRISTINA FERREIRA MOREIRA

00030-2015-002-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

00057-2015-011-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de JUAREZ BELINTANI CARIA e provido em parte

Conhecido o recurso de TOTVS S.A. e não provido

00088-2013-082-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de DEJAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e provido em parte

00148-2015-025-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

00173-2012-136-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de SPATIPHILUS CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. e não provido

00202-2015-070-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARLENE BARBOSA DE SOUSA

00335-2015-109-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de DIAS AGUILAR LTDA. - ME e não provido

00381-2014-043-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de RELTON LUIZ SOARES e não provido

00479-2011-142-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não provido

Conhecido o recurso de DIRCEU ROMERO COSTA E OUTROS e não provido

00514-2015-102-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de JAIRSON NASCIMENTO CARLOS e não provido

00519-2015-001-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

Conhecido o recurso de MARCOS HUMBERTO MARQUES e não provido

00521-2013-047-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de LEIRIANE VAZ DA SILVA SALVIANO E OUTRA e não provido

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

00521-2013-102-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e não provido

00535-2014-058-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A. e não provido

00557-2015-102-03-00-0 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de BRUNAUER TRANSPORTES E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA.

00559-2015-006-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ALAIDE SALGADO CARVALHO

00567-2015-048-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de LOJAS AMERICANAS S.A. e não provido

Conhecido o recurso de ROSIANE APARECIDA SOBRAL e não provido

00614-2015-059-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de CONSTRUTORA ZAG LTDA. e provido em parte

00670-2013-160-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI e provido

00773-2013-134-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de MIRIAN DOS SANTOS NASCIMENTO e provido

00786-2015-096-03-00-7 RO

Conhecido em parte o recurso de MUNICIPIO DE UNAI e não provido

00815-2015-056-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de ADAO BARBOSA FONSECA e não provido

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

00940-2014-104-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ELETROSOM S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

01115-2014-104-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. e provido

01128-2014-134-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de MEIRYELLE GALVAO DE OLIVEIRA e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA. e provido em parte

01188-2014-018-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA e não provido

01208-2014-097-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de SEBASTIAO ALVES DE BARROS e provido em parte

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e não provido

01262-2009-012-03-00-1 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de ENGENHARIA E CONSTRUCOES SEENGE LTDA. (MASSA FALIDA DE)

01278-2014-104-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

01402-2013-110-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de VIACAO TRANSMOREIRA LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de ADMILSON SILVA FIGUEIREDO e provido

em parte

01538-2014-107-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de KELI ADRIANA SILVA e provido em parte

01572-2012-129-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01578-2011-099-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

01676-2012-087-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SARANDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

01772-2014-184-03-00-8 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PALOMA DE SOUZA GONTIJO

01797-2013-008-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

01856-2014-033-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

02057-2014-138-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A.

02060-2013-136-03-00-1 RO

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

02077-2014-107-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de LUCIMAR FRANCISCO DA COSTA e provido em parte

Conhecido o recurso de EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. e não provido

02095-2014-019-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ZELIA CASSIA DE OLIVEIRA e provido em parte

02141-2014-110-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ANDRE LUIZ SOARES NOGUEIRA e provido em parte

Conhecido o recurso de RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. e não provido

02153-2014-082-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de COLIVE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de VALDINEY LEAO BORGES e não provido

02169-2014-067-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

02177-2014-025-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido

02232-2014-138-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CARLOS MAGNO DA SILVA (ESPOLIO DE) e não provido

02361-2011-140-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

02640-2013-013-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ALINE CRISTINA FERREIRA DA ROCHA e não provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido

02873-2013-069-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de QUALITY VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Lucas Miranda Caldas (00521-2013-047-03-00-7 RO)

Isabella Guimaraes Lima (00815-2015-056-03-00-1 RO)

Foram incluídos nesta Sessão de Julgamento 126 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

SUSTENTAÇÃO ORAL DO PJE SESSÕES de 23.11.2016 de 9h, 9h1min e 9h6min.

RO-0010350-82.2015.5.03.0173

Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, pela 3a. recorrente

RO-0011490-50.2015.5.03.0142

Dr. Gabriel Arbex Valle, pelo reclamante/recorrente

RO-0011349-45.2015.5.03.0105

Dr. Herbert Moreira Couto, pelo reclamado/ recorrente

RO-0010273-83.2015.5.03.0105

Dra. Maysa Silveira Madureira, pelo recorrente

RO-0010639-23.2016.5.03.0062

Dr. Alexandre Rocha, pela reclamada/recorrida

RO-0010283-55.2016.5.03.0053

Dr. Aloisio Maciel Ferreira, pela reclamada/recorrente

RO-0011130-46.2015.5.03.0165

Dra. Lilian Claret de Oliveira e Silva, pelo recorrente

RO-0010957-31.2016.5.03.0183

Dr. Marcelo José Guimarães Camargos, pelas reclamadas/recorrentes

Exmo. Presidente, em exercício, da Oitava Turma, Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Exmo. Presidente, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Sala de sessões do Tribunal Reg. do Trabalho da Terceira Região.

Sérgio da Silva Peçanha

Desembargador Presidente, em exercício, da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes

Diretora de Secretaria da Oitava Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Secretaria da Nona Turma

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AP-0010091-64.2016.5.03.0137

Relator	João Bosco Pinto Lara
AGRAVANTE	JUSCELINO MIGUEL DE CARVALHO
ADVOGADO	CRISTIANE VILELA DO PRADO(OAB: 133591/MG)
AGRAVADO	NATHALIA LOPES GUIMARAES - ME
ADVOGADO	EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 162982/MG)
AGRAVADO	VAREJAO GUIMARAES LTDA - ME
ADVOGADO	MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA(OAB: 162824/MG)
AGRAVADO	ANTONIO ANTAO GUIMARAES
ADVOGADO	MATHEUS LELIS LEAL DE SOUZA(OAB: 162824/MG)
AGRAVADO	NATHALIA LOPES GUIMARAES
ADVOGADO	EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 162982/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PF.MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ANTAO GUIMARAES
- JUSCELINO MIGUEL DE CARVALHO
- NATHALIA LOPES GUIMARAES
- NATHALIA LOPES GUIMARAES - ME
- VAREJAO GUIMARAES LTDA - ME

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, ID ed791c5, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, adotando as razões de decidir da r. decisão recorrida, conforme art. 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT, com os seguintes acréscimos da lavra do Exmo. Desembargador Relator, que prevaleceram: 1) PRELIMINAR ARGUÍDA EM CONTRAMINUTA. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Rejeito a preliminar de intempestividade do Agravo de Petição arguía em contraminuta pelos agravados. Consta na aba "Expedientes 1º grau" do sistema PJE: "Nome: CRISTIANE VILELA DO PRADO. Expediente: Notificação. Meio de Expediente: Diário Eletrônico. Data da criação: 06/10/2016 10:14:43. Data da ciência:07/10/2016 23:59:59. Confirmado por: Sistema. Prazo legal (em dias) 8. Fim do Prazo Legal: 17/10/2016 23:59:59. Id documento: 33a65ae. Fechado: SIM". Infere-se daí que o agravante tomou ciência da decisão que julgou os embargos à execução em 07.10.2016 (sexta-feira), pelo que teve início o prazo para oposição do Agravo de Petição em 10.10.2016 (segunda-

feira), o qual se findou em 17.10.2016 (segunda-feira seguinte). Portanto, é tempestivo o Agravo de Petição interposto pelo exequente em 17.10.2016 (ID ed791c5). 2) INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. De forma diversa da tese sustentada no apelo, e nos exatos termos da decisão ID 02c1091, os embargos à execução apresentados pelos executados o foram tempestivamente. Como se sabe, nos termos do disposto no artigo 884 da CLT, apenas após a garantia integral do juízo começa a ser contado o prazo de cinco dias para apresentação dos Embargos à Execução. Na hipótese dos autos, a garantia do juízo foi declarada pela decisão ID 58230e7 - Pág. 3, da qual as partes foram intimadas em 16.09.2016 (sexta-feira, ID 5debb79). Portanto, são tempestivos os embargos à execução opostos em 22.09.2016 (quinta-feira) pelos executados (ID's a406e05, b042cf8, 5803d91), os quais foram devidamente apreciados pela decisão (ID 02c1091). 3) HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. Nos termos do art. 879, § 1º, da CLT, não se pode modificar a sentença na fase de liquidação, que deve se circunscrever aos estritos limites da coisa julgada. Se no comando exequendo não ficou determinada a observância da jornada de trabalho declinada na exordial para fins de apuração das horas extras devidas ao reclamante em relação aos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto trazidos aos autos, não cabe ao Juízo da execução inovar, sob pena de ofensa ao referido instituto. Cumpre salientar que ficou expresso na sentença exequenda (vide item "a" do dispositivo ID 3ce1aa6 - págs. 5/6) que as horas extras deferidas ao exequente deveriam ser apuradas em conformidade com os horários de entrada e saída anotados nos cartões de ponto. Assim, não merece qualquer reparo a r. decisão que julgou procedentes em parte os embargos à execução opostos pelos executados e determinou a retificação dos cálculos apresentados pelo exequente nos quais foram considerados os horários lançados na inicial para os períodos contratuais não abrangidos pelos controles de ponto trazidos aos autos, para que fosse retificada a conta, observando-se, em tais períodos, a média do número de horas extras apuradas nos períodos abrangidos pelos espelhos de ponto.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 01.12.2016 (divulgada no dia 30.11.2016).

Acórdão

Processo Nº RO-0010112-72.2016.5.03.0094

Relator	João Bosco Pinto Lara
RECORRENTE	MUNICÍPIO DE CAETÉ
ADVOGADO	Wagner Lúcio do Espírito Santo(OAB: 109508/MG)
RECORRIDO	ISVALTINA CONSSUCA RODRIGUES
ADVOGADO	CLAUDIO HENRIQUE FIDELES(OAB: 115787/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região